



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N. 1.109/2020**

ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MATIAS KOHLER**, Prefeito do Município de Guabiruba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.102, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do *coronavírus*, bem como o disposto no Decreto Municipal n. 1.105, de 24 de março de 2020, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.102, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do *coronavírus*, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Concessão de férias normais aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II – Concessão de férias antecipadas, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, ou cujo período adquirido acabe enquanto perdurarem as medidas de afastamento.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do *coronavírus* (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores que prestam serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 1.102, de 18 de março de 2020;

III - os servidores que estão executando atividades em regime de teletrabalho ou que forem excepcionalmente convocados para realização de serviço presencial necessário a continuidade das atividades da administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º O afastamento dos profissionais da educação será objeto de regulamentação própria.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º As férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho e tenham uma demanda mínima de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, bem como apresentar relatório circunstanciado semanal das atividades desenvolvidas, preferencialmente às sextas-feiras.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do *coronavírus* (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos profissionais técnicos da Secretária de Saúde, aos Secretários Municipais, à Vigilância Sanitária e ainda profissionais cujas atividades não puderem ser executadas fora do ambiente de trabalho;

§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos até o dia 1º de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 7º A alteração de que trata o *caput* será notificada ao servidor público municipal com antecedência por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 9º. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados para trabalharem presencialmente a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

**Art. 3º.** Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

**Art. 4º.** Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail <rh@guabiruba.sc.gov.br> a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§ 3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 48 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

**Art. 5º.** O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de 19 de março de 2020 até a data de entrada em vigor deste Decreto é considerado como ponto facultativo. O período de férias será contado a partir do dia 02/04/2020 a 12/04/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba/SC, em 01 de abril de 2020.

**MATIAS KOHLER**  
Prefeito Municipal

**ALINE ZEM**  
Secretária de Adm. e Finanças

**BRUNELLE STEDILE DE ASSIS**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no primeiro (1º) dia do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

**EDIMAR MARCOS ALBINO**  
Chefe de Gabinete